

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 36 /2020 – PROAD, 20 de outubro 2020.

Dispõe sobre os critérios para refinanciamento de débitos educacionais na Unisul.

O Pró-Reitor Administrativo da Universidade do Sul de Santa Catarina - Unisul, no uso de suas atribuições, estabelece o que segue.

Art. 1º O período para os estudantes, dos campi presenciais e a distância, efetivarem refinanciamento de débitos com a Unisul, será a partir de 30 de outubro de 2020.

Art. 2º O refinanciamento deverá ser efetuado por intermédio do Sistema Acadêmico.

Art. 3º Os procedimentos de refinanciamento definidos nesta Instrução Normativa são para os estudantes inadimplentes, que não possuem seus débitos em Escritório de Cobrança parceiros da Unisul.

Parágrafo único. Excepcionalmente, considerando os desdobramentos econômicos decorrentes das medidas de contenção da contaminação provocada pela Covid-19, os estudantes ou titulares responsáveis pelos estudantes, poderão utilizar-se de condições especiais de refinanciamento com deferimento de multas e encargos sociais, como orientam as autoridades de supervisão e controle econômico brasileiro.

Art. 4º O refinanciamento deverá ser efetuado por meio de Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§ 1º O Termo Aditivo deve conter a assinatura do estudante.

Art. 5º As condições do parcelamento da dívida devem obedecer aos critérios a seguir descritos.

a) O parcelamento será feito mediante boleto bancário, ou cartão de crédito, com exceção dos refinanciamentos realizados na forma administrativa, que será apenas mediante boleto bancário. Os títulos emitidos poderão ser endossados, transmitidos e protestados.

b) O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais).

c) Os boletos estarão disponíveis no autoatendimento do estudante, no Portal MinhaUnisul, conforme os prazos estabelecidos no contrato.

§ 1º As situações controversas serão dirimidas pelo Diretor do Campus, indelegável, em requerimento próprio do estudante requerente, com a devida justificativa, observado o parcelamento máximo de doze parcelas. O requerimento assim deferido deverá ser anexado na via do contrato da Unisul.

§ 2º O estudante que por motivo de força maior, tiver sido atingido economicamente com maior profundidade, afetando substancialmente sua renda, atraso recorrente de remuneração ou suspensão temporária de emprego, ou ainda perda do emprego atual, de acordo com o **Art. 3º, Parágrafo único**, poderá solicitar deferimento de condição especial de refinanciamento, objetivando assegurar a permanência do estudante nas atividades acadêmicas.

Art. 6º Os débitos referentes a refinanciamentos do semestre de 2020.1 e anteriores vencidos, só poderão ser refinanciados na modalidade administrativa e com boleto bancário, levando-se em consideração o exposto no **Art. 5º, § 2º**.

Art. 7º Os boletos decorrentes do processo de refinanciamento somente poderão ser pagos nas agências bancárias.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º O processo de refinanciamento será realizado nos locais abaixo descritos.

a) Campus Tubarão e Campus Pedra Branca, no Serviço de Atenção Integral ao Acadêmico – Saiac ou na Minha Unisul, Autorrefinanciamento.

b) Campus UnisulVirtual, na Minha Unisul, Autorrefinanciamento.

Art. 9º Após o envio para cobrança judicial, os débitos poderão ser negociados somente pelo Escritório de Cobrança ao qual foi designado o título. Eventual contato com o Escritório deverá ser feito por intermédio da Diretoria Econômico-Financeira.

Art. 10. Não se aplicam os critérios desta Instrução Normativa aos procedimentos em cobrança judicial.

Art. 11. A critério do Diretor de Campus, devidamente explicitado, poderá autorizar condições especiais de refinanciamento, especificamente, nos casos descritos no **Art. 3º, Parágrafo único**.

Art. 12. Os casos omissos ou controversos serão decididos pela Pró-Reitoria Administrativa, por meio da Diretoria Econômico-Financeira da Unisul.



Ademair Schmitz
CPF: 015.753.319-00

Pró-Reitor Administrativo